



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

LEI Nº 1.058 DE 11 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre reajuste de subsídios e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado reajustar os vencimentos dos agentes políticos do Poder Executivo do Município, no percentual de 10% (dez por cento), de acordo com IPCA/IBGE, sendo 6,29% referente ao IPCA/IBGE apurado de 01/01/2016 a 31/12/2016 e o percentual restante de 3,71% refere-se à aplicação parcial do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente do Município para o ano de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 11 de julho de 2017.

FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 13/07/17
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.º
DA LEI ORGÂNICA.